



Resolução N°. 008/2014 – CD

Dispõe sobre a Regulamentação do Laboratório de Estudos em História – LEHIS.

O Diretor Geral do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, em caráter transitório, acatando a decisão dos membros que compunham o Conselho Diretor, conforme inciso I, do art. 49 do Regimento, em ata de reunião lavrada em 08 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o Decreto n° 9.538, publicado em 05 de dezembro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, que autorizou o Credenciamento e a aprovação do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná-Uespar, e, ainda,

considerando o caráter transitório para a instalação dos Conselho de Campus de Centro de Áreas, nos termos do art. 35 e 47 respectivamente do Estatuto da Unespar,

considerando em 21/08/2014, o Laboratório de Ensino em História – LEHIS – órgão ligado ao Curso de História, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) – Campus de Campo Mourão – é um espaço que se destina aos estudos e pesquisa na área do ensino em História.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Laboratório de Estudos em História – LEHIS, na Universidade Estadual do Paraná *Campus* de Campo Mourão.

Art. 2º Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão 06 de novembro de 2014.

Prof. Eder Rogério Stela

Diretor da UNESPAR – Campus Campo Mourão

Decreto n.º 8596 de 22/07/2013

Termo de Homologação

Resolução N°. 008/2014-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor Geral da UNESPAR - Campus Campo Mourão, a Resolução n°. 008/2014 de 06 de novembro de 2014, nos termos da legislação vigente.

Campo Mourão, 06 de novembro de 2014.

Eder Rogério Stela

Diretor Geral - Campus de Campo Mourão

Decreto 8596, de 22/07/2014



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO
CURSO DE HISTÓRIA

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO EM HISTÓRIA (LEHIS)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º O Laboratório de Ensino em História - LEHIS - órgão ligado ao Curso de História, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) – Campus de Campo Mourão - é um espaço que se destina aos estudos e pesquisas na área do ensino em História.

Artigo 2º O Laboratório é aberto ao corpo docente e discente da UNESPAR - Campus de Campo Mourão – que queira desenvolver estudos e pesquisas nas áreas que o caracterizam.

Artigo 3º O LEHIS poderá receber pesquisadores visitantes e estudantes de outras instituições de Ensino Superior, desde que autorizados pela coordenação do laboratório, respeitadas as normas vigentes na UNESPAR.

Artigo 4º O LEHIS poderá receber alunos egressos dos cursos de licenciatura em História, bem como de outros cursos de graduação da UNESPAR - Campus de Campo Mourão, desde que autorizados pela coordenação do laboratório, respeitando as normas da instituição.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 5º O LEHIS – Laboratório de Ensino em História tem como objetivos:

- I. Auxiliar as atividades práticas das disciplinas do curso de História;
- II. Incentivar a realização de estudos, pesquisas, cursos, debates que propiciem discussões e reflexões sobre as temáticas referentes à História;
- III. Propiciar aos discentes do curso de História um espaço para elaboração de recursos didático-pedagógicos, visando o ensino e aprendizagem em História na Educação Básica.
- IV. Disponibilizar recursos didático-pedagógicos que auxiliem os docentes e discentes no processo de ensino e aprendizagem em História.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 6º Para a realização de suas finalidades, o LEHIS – Laboratório de Ensino em História, vinculado ao Curso de História da UNESPAR – Campus de Campo Mourão - tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Técnico-Científico;
- II. Coordenação do LEHIS.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO



Artigo 7º O Conselho Técnico-Científico é órgão consultivo e deliberativo do LEHIS, presidido pela coordenação do Laboratório e subordinado ao Colegiado do Curso de História da UNESPAR – Campus de Campo Mourão.

Artigo 8º O Conselho Técnico-Científico do LEHIS é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenação do laboratório;
- II. Um (01) docente vinculado ao curso de História da UNESPAR- Campus de Campo Mourão, indicado pelo Colegiado;
- III. Um (01) discente vinculado ao curso de História da UNESPAR- Campus de Campo Mourão, indicado pelos representantes de turma do curso de História.

Artigo 9º O Conselho Técnico-Científico reúne-se mediante convocação da coordenação do LEHIS, e, extraordinariamente quando convocado por requerimento de dois terços dos membros.

Artigo 10. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I. Zelar pelo cumprimento das finalidades do Laboratório;
- II. Deliberar sobre eventos e outras atividades do Laboratório;
- III. Normatizar o acesso ao Laboratório e o uso dos equipamentos.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Artigo 11. A Coordenação do LEHIS, com funções normativas de organização e supervisão, é constituída por:



I. Um (01) docente indicado pela Coordenação do Curso, com a aprovação do Colegiado de História.

II. O Tempo de coordenação será de dois (02) anos, com possibilidade de renovação por mais dois (02) anos, desde que aprovada pelo Colegiado do curso de História da UNESPAR - Campus de Campo Mourão.

Artigo 12. Cabe à Coordenação do LEHIS:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de atuação do Laboratório;
- II. Organizar os planos anuais de atividades do LEHIS;
- III. Zelar pelo andamento adequado e de qualidade do desenvolvimento das atividades do LEHIS;
- IV. Orientar as atividades acadêmicas a serem realizadas pelo LEHIS, tais como: seminários, ciclos de debates, grupos de estudos, ciclos de cinema, cursos de extensão;
- V. Captar recursos junto aos órgãos de fomento.

Artigo 13. Compete à coordenação do laboratório estabelecer normas e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos e se manifestar nos casos omissos no presente regulamento.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO EM HISTÓRIA

Artigo 14. A utilização do Laboratório de forma individual ou de forma coletiva pelos docentes ou discentes será permitida nos horários regulares de seu funcionamento.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do LEHIS será estipulado e divulgado pela coordenação do mesmo.



Artigo 15. Para utilização e manuseio dos equipamentos, os usuários deverão observar as normas, os procedimentos e recomendações afixadas no Laboratório.

Artigo 16. Visando garantir o bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de pesquisa, é importante:

- I. Manter a limpeza do ambiente;
- II. Não escrever nas mesas e demais mobiliários;
- III. Não comer ou beber no recinto;
- IV. Utilizar as instalações e os equipamentos do Laboratório da forma recomendada pelos procedimentos da sala (em caso de dúvida, informar-se com os responsáveis);
- V. Não expor materiais em paredes sem a devida autorização;
- VI. Não guardar materiais pessoais junto aos materiais do Laboratório.

Artigo 17. Ao utilizar materiais e equipamentos, o usuário deve:

- I. Verificar se o equipamento apresenta as condições necessárias para uso;
- II. Reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;

Parágrafo único. No caso de dano causado pela inobservância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio usuário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 18. É proibido o uso do Laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico da UNESPAR – Campus de Campo Mourão, sem a devida autorização do responsável pelo Laboratório de Ensino em História.

Artigo 19. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História, em consonância com as normativas da UNESPAR - Campus de Campo Mourão.

Artigo 20. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação.

Campo Mourão, 07 de agosto de 2014.